

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE/CE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 010/2022-SESA

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

A empresa **A empresa OXIGÊNIO PADRE CÍCERO EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ sob nº 22.160.027/0001-84, com sede à Rua Cecília Silva de Souza, 482 - bairro São José – Juazeiro do Norte/CE, por intermédio de seu proprietário o Sr. Herculano Fagundes Nobre, portador da Carteira de Identidade nº 96029167480 SSP/CE e do CPF nº 836.011.803-59, vem, perante V. Excelência, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** em epígrafe, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

1) DA TEMPESTIVIDADE

O artigo 23 do Decreto nº 10,024/2019, que instituiu normas gerais para os pregões, prescreve que qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 3(três) dias úteis antes da data fixada para a abertura do certame,

CNPJ: 22.160.027/0001-84 - OXIGÊNIO PADRE CÍCERO EIRELI
Rua Cecília Silva de Souza, 482 - São José - Juazeiro do Norte - CEP: 63.024-460
Telefone: +55 88 981957332 | Email: lidergases12@hotmail.com

Este documento foi assinado digitalmente por Herculano Fagundes Nobre.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaedeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 7C4D-1AB1-B16C-7700.

devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 2 (dois) dias úteis.

Fls. 143

Ass.

Nesse mesmo, 14.4.1 e 14.4.2 do instrumento convocatório trazem a mesma aplicação legislativa.

Uma vez que a data da sessão do Pregão está marcada para ocorrer no dia 01/04/2022, temos que a data limite para impugnação ocorrerá em 28/03/2022 às 23:59:59hrs. Assim, em sendo esta impugnação encaminhada nesta data, deve, portanto, ser considerada tempestiva.

2) DOS FATOS

A licitação em discussão tem por objeto AQUISIÇÃO DE RECARGAS DE GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE E UNIDADES VICULADAS, DO MUNICÍPIO DE PENAFORTE/CE.

Para tal objeto, esta municipalidade já lançou procedimento licitatório que foi tido como fracassado (**PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE008/2022-SES**).

Isto porque os preços daquele estavam notadamente defesados.

Contudo, ao lançar o certame ora impugnado, não houve modificação nos preços, tendo sido mantidos os mesmos, os quais estão totalmente fora da realidade mercadológica, conforme será explanado em tópico próprio. Vejamos:

CNPJ: 22.160.027/0001-84 - OXIGÊNIO PADRE CICERO ERELI
Rua Cecília Silva de Souza, 482 - São José - Juazeiro do Norte - CEP: 63.824-460
Telefone: +55 88 981937332 | Email: lidergases12@hotmail.com



7. DOS ITENS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E VALOR MÉDIO

Item	Especificação	Und	Qtde	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	RECARGA DE GAS OXIGENIO MEDICINAL EM CILINDRO DE 1M ³	UND	500	64,27	32.135,00
02	RECARGA GAS OXIGENIO MEDICINAL EM CILINDRO	UND	350	57,93	20.275,50

Av. Ana Teresa de Jesus, Nº 240 | (88)988194981 | Centro - CEP: 63.260-000 / Penaforte-CE



PREFEITURA DE
PENAFORTE
CAMPANHA DE SAÚDE E EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE SAÚDE
COMPROMISSO COM A VIDA



Item	Especificação	Und	Qtde	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
03	RECARGA GAS OXIGENIO MEDICINAL EM CILINDRO DE 18M ³	UND	350	49,20	17.220,00
TOTAL R\$ 69.630,50					

Por este motivo, merece revogação o certame em questão, devendo o mesmo ser republicado com pesquisa de preços que estejam dentro da realidade mercadológica.

3) DO MÉRITO

3.1 – DO PRINCÍPIO DA SELEÇÃO DE PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO

Em regra, a Licitação é compreendida como um procedimento administrativo formal em que o Poder Público deve selecionar a melhor proposta para o interesse público.

Nessa semântica, como se busca, através do instrumento licitatório, atender ao interesse público, evidencia-se a relevância do princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, previsto no art. 3º da Lei 8.666/93, em total consonância com o princípio da Supremacia do Interesse Público, *in verbis*:

CNPJ: 22.160.027/0001-84 - OXIGÊNIO PADRE CICERO EBRELI
Rua Cecília Silva de Souza, 482 - São José - Juazeiro do Norte - CEP: 63.024-480
Telefone: +55 88 981927332 | Email: lidergases12@hotmail.com

Este documento foi assinado digitalmente por Herculano Fagundes Nobre.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 7C4D-1AB1-B16C-7700.

Este documento foi assinado digitalmente por Herculano Fagundes Nobre.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 7C4D-1AB1-B16C-7700.

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Nesse contexto:

[...] o procedimento administrativo vinculado por meio do qual os entes da Administração Pública e aqueles por ela controlados selecionam a melhor proposta entre as oferecidas pelos vários interessados, com dois objetivos – a celebração de contrato, ou a obtenção do melhor trabalho técnico, artístico ou científico. (FILHO, Carvalho, 2015, p. 20).

Contudo, tal princípio tem seu limite subjetivo no que tange ao valor de mercado praticado para determinado item. Quando este item vem abaixo do mercado, de maneira que quando se efetivar a sua contratação do jeito que se encontra na minuta editalícia a empresa contratada terá prejuízos, tal princípio não pode prosperar.

Isto porque se desrespeita a ordem econômica, a lucratividade das empresas e vem ainda insculpido no enriquecimento ilícito da administração pública, que economiza valores às custas de fornecimento de produtos/serviços abaixo do preço de mercado.

É o que ocorre no caso em comento.

3.2 – DO INEXEQUÍVEL PREÇO DE

REFERÊNCIA

CNPJ: 22.160.027/0001-84 - OXIGÊNIO PADRE CICERO EIREL
Rua Cecília Silva de Souza, 482 - São José - Juruá do Norte - CEP: 63.074-460
Telefone: +55 88 981937332 | Email: lidergases12@hotmail.com



Como é sabido, as empresas que pretendem participar de qualquer processo licitatório necessitam seguir normas fundamentadas em lei, sempre visando estabelecer a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e respeitando alguns princípios, visando garantir assim, principalmente, a igualdade e a competitividade entre os licitantes. Dentro dessas normas, exige-se os requisitos mínimos quanto a sua capacidade de execução do objeto do contrato, bem como a condição de habilitação do pretendido vínculo jurídico. É necessário pontuar que o que se exige da Administração é que busque sempre a melhor proposta. Não há, no teor do dispositivo, qualquer menção expressa a menor preço. Por óbvio que uma proposta com valor reduzido em relação às demais a princípio aparenta ser aquela que de fato melhor represente o interesse público. Todavia, tal pressuposto não reflete a realidade quando o preço ofertado não foi formulado com base nos requisitos reais de mercado.

A estimativa de preços apresentada pela Administração Pública deve corresponder a uma contraprestação justa e razoável, de forma a cobrir os custos e permitir que o contratado aufera algum lucro. Tal estimativa de preços é impraticável no mercado, pois sequer cobre os custos para a manutenção do serviço.

Assim, o valor estimado para a prestação do serviço licitado supracitado, apresenta indícios de inexecuibilidade, pois não é suficiente sequer para cobrir os custos do serviço, como o salário, os encargos incidentes sobre os salários, os insumos, taxa administrativa, lucros e tributos. Portanto, a ilegalidade da estimada pesquisa de preços constitui-se em vício insanável de origem, ficando o edital nulo de pleno direito e seus frutos sem efeito, tornando-o não adjudicável ainda que seja mantido o certame nas atuais condições. O valor não representa a realidade do mercado e corresponde a um valor abaixo do praticado pelas empresas que atuam nesse setor.

CNPJ: 22.160.027/0001-84 - OXIGÊNIO PADRE DICERO EIRELI
Rua Cécilia Silva de Souza, 482 - São José - Juazeiro do Norte - CEP: 63.024-460
Telefone: +55 88 981957332 | Email: lidergases12@hotmail.com

Consoante já afirmado, a Lei n. 8.666/93 prevê em seu art. 48, inciso II, a necessidade de aferição de preços exequíveis durante o processo licitatório. A administração deve se assegurar de que as propostas apresentadas sejam viáveis e, para tanto, deve certificar o preço por meio de documentos que comprovem que os custos envolvidos são coerentes com os preços de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato. Logo, sendo um valor insuficiente para cobrir os custos do serviço e em clara desconformidade com os preços usualmente praticados no mercado, esse valor inviabilizará a contratação por preço justo e razoável. Nesse sentido, a lição de Marçal Justen Filho:

“Ressalte-se que o preço máximo fixado pode ser objeto de questionamento por parte dos licitantes, na medida em que se caracterize como inexequível. Fixar preço máximo não é a via para a Administração inviabilizar contratação por preço justo. Quando a Administração apurar certo valor como sendo o máximo admissível e produzir redução que tornar inviável a execução do contrato, caracterizar-se-á desvio de poder.” (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11^o Edição, 2005, Ed. Dialética, pág. 393).

A definição de preços inferiores aos praticados no mercado além de exigir atendimento com preços inexequíveis pode atrair para o certame empresas que não possuem capacidade de atender ao licitado, mas que participam como aventureiras com risco de não entrega do contrato ou entrega de produto divergente e de qualidade e durabilidade inferior. Tal fator gera para a Administração futura onerosidade excessiva.

Ante o exposto, viemos por meio deste requerer que seja revogado o edital em comento, para a realização de nova pesquisa de preços, seja por solicitação por e-mail diretamente às empresas ou por sistemas, a fim de obter valores justos para a obtenção da média dos valores de referência.

CNPJ: 22.160.027/0001-94 - OXIGÊNIO PADRE CICERO EIRELI
Rua Cecília Silve de Souza, 482 - São João - Juazeiro do Norte - CEP: 63.024-460
Telefone: +55 88 981957332 | Email: lidergases12@hotmail.com

3.3 – DOS PREÇOS DE MERCADO EM OUTROS CERTAMES LICITATÓRIOS PRATICADOS NA REGIÃO

Seguem abaixo demonstrativos retirados dos sistemas de disputas e portal do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, mostrando os preços efetivando.

Importante ressaltar que esta municipalidade efetivou em 2021 procedimento licitatório com o mesmo objeto, os preços foram muito superiores aos que foram lançados no presente certame. Em raciocínio lógico, se ano passado quando não havia tamanha inflação e os custos dos produtos não estavam em alta foi um preço diferente, este ano deveria vir o valor anterior com, no mínimo, aumento projetado de inflação.

Vejamos:

→ Penaforte/CE 2021: aquisição de oxigênio medicinal (PE 008/2021SESA/2021)

7. DOS ITENS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E VALOR MEDIO

LOTE 01					
Item	Especificação	Und	Qtde	VALOR UNIT. RS	VALOR TOTAL RS
01	RECARGA DE GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL EM CILINDRO DE 1M ³	UND	500	24,11	12.056,25
02	RECARGA GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL EM CILINDRO DE 7M ³	UND	350	145,41	50.892,33
03	RECARGA GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL EM CILINDRO DE 10M ³	UND	350	184,85	64.697,50
TOTAL RS 127.646,08 (Cento e vinte e sete mil seiscentos e quarenta e seis reais e oito centavos)					

→ Aiuaba/CE 2022, aquisição de oxigênio medicinal (Pregão Eletrônico 2022.03.10.001-SESA):

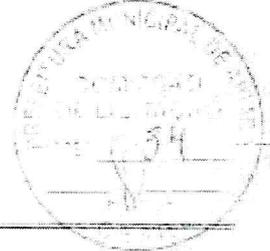
CNPJ: 22.160.027/0001-84 - OXIGÊNIO PADRE CICERO ERELI
Rua Cecília Silva de Souza, 682 - São José - Juazeiro do Norte - CEP: 63.024-480
Telefone: +55 88 981957332 | Email: lidergases12@hotmail.com

Este documento foi assinado digitalmente por Herculano Fagundes Nobre.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 7C4D-1AB1-B16C-7700.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIÚBA



ANEXO 01
TERMO DE REFERÊNCIA

1. PAUTA CONTENDO A ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QUANT	VALORES	
				UNIT	TOTAL
1	GAS OXIGENIO MEDICINAL 1M3	UND	180	52,66	9.478,80
2	GAS OXIGENIO MEDICINAL 3M3	UND	180	118,00	21.240,00
3	GAS OXIGENIO MEDICINAL 6M3	UND	180	176,00	31.680,00
4	GAS OXIGENIO MEDICINAL 10M3	UND	250	293,33	73.332,50
VALOR TOTAL DOS ITENS					135.731,30

Brejo Santo 2022: Aquisição de oxigênio medicinal (Pregão Eletrônico 2022.02.22.1/2022).

CNPJ: 22.160.027/0001-84 - OXIGÊNIO PADRE CICERO ERELI
Rua Cecília Silva de Souza, 482 - São José - Juazeiro do Norte - CEP: 63.024-480
Telefone: +55 88 981957332 | Email: lidergases12@hotmail.com

Este documento foi assinado digitalmente por Herculano Fagundes Nobre.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 7C4D-1AB1-B16C-7700.

Este documento foi assinado digitalmente por Herculano Fagundes Nobre.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 7C4D-1AB1-B16C-7700.

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1 - Aquisição de oxigênio gasoso medicinal e equipamentos correlatos, destinados ao atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Jardim/CE.

2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DIVISÃO DOS LOTES

2.1 - A contratação se faz necessária para suprir a demanda do Hospital Municipal de Jardim, tendo em vista que o fornecimento do gás medicinal a ser adquirido é indispensável ao desenvolvimento das atividades essenciais, especialmente para atender aos pacientes em tratamento na Rede Pública Municipal de Saúde do Nosso Município.

2.2 - Quanto à composição dos lotes, temos que os itens foram unificados em "LOTE" em virtude dos mesmos guardarem compatibilidade entre si, ou seja, estão divididos pela semelhança dos produtos, observando-se, inclusive as regras mercadológicas para a aquisição dos produtos/bens, de modo a não prejudicar a concorrência entre os participantes, mantendo a competitividade necessária à disputa.

2.3 - No que diz respeito ao Princípio da Economicidade e em contratar a proposta mais vantajosa, individualizar a contratação do aludido objeto sobrecarrega a Administração Pública e encarece o contrato final, uma vez que os licitantes possuirão uma margem de negociação bem maior por estarem comercializando uma maior parcela (Lote) do objeto licitado. Dessa forma, na divisão por lote do objeto em tela, há um grande ganho para a Administração na economia de escala, tendo em vista que implicaria em aumento de quantitativos e, conseqüentemente, numa redução de preços a serem pagos pela Administração.

3 - ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALOR ESTIMADO

3.1 - A empresa a ser contratada, deverá fornecer os produtos/materiais conforme descrição na planilha abaixo:

Lote 01 - Oxigênio

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor unitário	Valor Total
0001	Oxigênio gasoso Medical 3m ³	M3	1200	53,33	63.996,00
0002	Oxigênio gasoso Medical 7m ³	M3	3600	35,66	128.376,00
0003	Oxigênio gasoso Medical 10m ³	M3	4200	35,66	149.772,00
				Total:	342.144,00

Diante disto, verifica-se que os preços constantes no Termo de Referência do edital convocatório estão defasados, fora de qualquer realidade mercadológica.

4) DO PEDIDO

Ex positis, é a presente para exorar a **VOSSA EXCELÊNCIA** a fim de que se digne em aceitar o pedido de impugnação para REVOGAR o presente edital.

Empós, que seja realizada uma nova pesquisa de preços a fim de obter os valores de referência exequível,

CNPJ: 22.160.027/0001-84 - OXIGÊNIO PADRE CÍCERO ERELI
Rua Cecília Silva de Souza, 482 - São José - Juazeiro do Norte - CEP: 63.024-480
Telefone: +55 88 981957332 | Email: lidergases12@hotmail.com

Este documento foi assinado digitalmente por Herculano Fagundes Nobre.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 7C4D-1AB1-B16C-7700.



junto de fornecedores ou de sistemas que tragam a realidade do mercado, de forma a cotar na íntegra o que foi solicitado no edital, afim de não fracassar o certame que certamente demanda trabalho desta comissão.

E, por fim, solicitamos que, no caso de indeferimento da presente peça, o que se levanta a título meramente argumentativo, seja a mesma remetida à autoridade hierárquica imediatamente superior, para que tome ciência do assunto aqui tratado e emita seu parecer, apresentando os três orçamentos para conferência da descrição do item e do valor apresentado, frente ao produto solicitado no edital

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Juazeiro do Norte/CE, 28 de Março de 2022.

Herculano Fagundes Nobre
Proprietário
RG 96029167480 SSP/CE
CPF – 836.011.803-59

CNPJ: 22.160.027/0001-94 - OMSÊNIO PADRE CICERO ERELI
Rua Cecília Silva de Souza, 482 - São José - Juazeiro do Norte - CEP: 63.024-460
Telefone: +55 88 981957332 | Email: lidergases12@hotmail.com

Este documento foi assinado digitalmente por Herculano Fagundes Nobre.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 7C4D-1AB1-B16C-7700.

Este documento foi assinado digitalmente por Herculano Fagundes Nobre.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 7C4D-1AB1-B16C-7700.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/7C4D-1AB1-B16C-7700> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 7C4D-1AB1-B16C-7700



Hash do Documento

7C213E40FAC5BA370722345451204D77C5280EAB3DDA629B2C6067340278556E

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 28/03/2022 é(são) :

- Herculano Fagundes Nobre (Parte) - 836.011.803-59 em
28/03/2022 21:04 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital



JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Processo nº PE010/2022-SESA
Pregão Eletrônico nº PE010/2022-SESA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE RECARGAS DE GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE E UNIDADES VICULADAS, DO MUNICÍPIO DE PENAFORTE/CE
Assunto: IMPUGNAÇÃO DE EDITAL
Impugnante: OXIGÊNIO PADRE CÍCERO EIRELI - ME
CNPJ Nº. 22.160.027/0001-84

DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

No dia 28/03/2022, deu entrada no Sistema BLL, a impugnação ao edital de Pregão Eletrônico em epígrafe, portanto, dentro do prazo legal.

DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

Aduzimos que a empresa supra contesta o Orçamento estimado pela Administração para aquisição do objeto supramencionado, afirmando não corresponder ao preço mínimo que o mercado e normatização impõe.

DO PEDIDO DA IMPUGNANTE

Requer impugnante:

- 1 – QUE O PROCESSO SEJA REVOGADO;
- 2 – QUE SEJA REFEITA NOVAS COTAÇÕES DE PREÇOS
- 3 – QUE FAÇA SUBIR AUTORIDADE SUPERIOR A PRSENTE IMPUGNAÇÃO

DAS RESPOSTAS

O Pregoeiro Oficial do Município, vem responder ao pedido de impugnação do Edital Pregão Eletrônico nº PE010/2022-SESA, impetrado pela empresa OXIGÊNIO PADRE CÍCERO EIRELI - ME.



A *priori*, há que se esclarecer que a referida impugnação não tem efeito de recurso, portanto não há que se falar em efeito suspensivo, tampouco sua remessa a autoridade superior, tem o Pregoeiro Oficial do Município nesta fase processual, todos os poderes para averiguação de quaisquer contestações que se façam ao texto editalício, decidindo sobre cada caso, conforme a legislação pertinente.

Pelo regime da Lei nº 8.666/93, nas licitações realizadas pelas modalidades convite, tomada de preços e concorrência, o orçamento estimativo deverá ser elaborado pela unidade solicitante e integrar o projeto básico (art. 6º, IX, "f"), que, por sua vez, é anexo obrigatório do edital (inciso II, § 2º, art. 40, Lei nº 8.666/93) e, por analogia, da carta-convite.

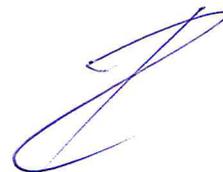
A Lei nº 10.520/02, em seu art. 3º, inciso III, exige a elaboração do orçamento estimativo como fase preparatória do pregão presencial e eletrônico, ainda que pelo sistema de registro de preços. O Decreto nº 3.555/00, que regulamenta o pregão no âmbito federal, informa que o termo de referência deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado (art. 8º, II).

Esclarecemos que valor estimado para contratação, ora questionado, que foi obtido por orçamentos de processos licitatórios homologados no exercício de 2022, de contratações semelhantes, observando-se todos os requisitos para a formação dos preços que o objeto licitado exige, é de R\$ 69.630,50 (sessenta e nove mil seiscentos e trinta reais e cinquenta centavos), conforme propostas e planilhas constante das fls 03 a 10 dos autos do Processo Administrativo nº PE009/2022-SESA, que reiteramos, encontram-se disponíveis para consulta a qualquer licitante interessado.

Com relação a comparação de preços, feita pela ora impugnante da contratação do mesmo objeto, no exercício anterior 2021, convém destacarmos que estávamos no pico da pandemia da COVID-19, e que portanto, os preços dos insumos dispararam, em razão da lei da oferta e da procura, e a alta demanda por gás oxigênio medicinal.

Por fim, sabemos que um dos objetivos das licitações públicas é assegurar a todos os licitantes igualdade de condições, consolidando assim o princípio constitucional da isonomia, que conforme demonstrado está sendo respeitado. No entanto, deve-se observar que a finalidade da Licitação é selecionar a proposta mais vantajosa para o interesse da Administração Pública, logo da coletividade, e por ser da coletividade, deve sobrepor aos interesses privados, pois se trata de bem comum, social, coletivo. Assim, o princípio da vantajosidade para a Administração Pública na licitação em tela deve prevalecer. Nesse caso específico, a vantajosidade se demonstra pela seleção de licitantes que estejam cumprindo todos os requisitos legais a que estão submetidos para a execução do objeto.

DOS CRITÉRIOS DE ADMISSIBILIDADE E DA DECISÃO





Observados os critérios de Admissibilidade, verificou-se que a empresa cumpriu os requisitos do Edital quanto à forma, motivação e tempestividade. Assim, **CONHEÇO** da impugnação apresentada.

Quanto às razões, diante do exposto, **JULGO IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO** quanto ao valor estimado para a contratação. Por estar evidenciado os itens questionados estarem pautados na legalidade e atenderem plenamente às necessidades da Administração para a seleção da melhor proposta para a contratação dos produtos, mantenho todos os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº. PE010/2022-SESA, por não merecer o mesmo nenhuma reconstrução.

Penaforte/CE, 31 de Março de 2022.


Cicero Rangel Andrade Bezerra
Pregoeiro Oficial

